



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

LEI Nº 2.438/2016

Autoriza a autarquia municipal denominada Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS, a restituir contribuições previdenciárias indevidas.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS, autorizado a restituir as contribuições previdenciárias descontadas indevidamente sobre verbas temporárias pelos órgãos empregadores e repassadas ao mesmo, no período de junho/2010 a maio/2015, de acordo com o Art. 67 da Lei Municipal n.º 1.844/2005.

§ 1º - A apuração da retenção de contribuições previdenciárias indevidas, será com base no § 3º do Art. 75 da Lei Municipal n.º 1.844/2005, cujas verbas temporárias são:

- I - Gratificações;
- II - Adicional de pó de giz;
- III - Adicional noturno;
- IV - Adicional Insalubridade;
- V - Horas Extras;
- VI - 1/3 férias;
- VII - Verbas indenizatórias;
- VIII - Exigência Curricular;
- IX - Função Gratificada;
- X - Ampliação Carga Horária;
- XI - Outras verbas de caráter temporário.

§ 2º - Somente serão restituídos os servidores que não foram beneficiados em razão da totalidade da remuneração de contribuição, mediante apuração da base de contribuição correta e reflexos nos benefícios previdenciários.

§ 3º - Os valores a serem restituídos pelo FPMNS serão corrigidos monetariamente pela meta atuarial, ou seja, INPC acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

ATO PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO,
EM 23/11/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

Art. 2º - O FPMNS tem um prazo de 90 (noventa) dias para efetuar o pagamento dos valores a serem restituídos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do FPMNS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 21 de novembro de 2016.

JOEL PINTO MARTINS
Prefeito Municipal